

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

À Fundação Municipal de Esportes de Campos dos Goytacazes

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2025

A empresa interessada, no exercício do direito previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do Edital.

2. DA IRREGULARIDADE NA DESCRIÇÃO DO OBJETO – AUSÊNCIA DE PROJETO, PARÂMETROS E ESTUDOS TÉCNICOS ESSENCIAIS.

O Termo de Referência, especialmente no Item 07 da planilha de composição de custos, descreve a locação de arquibancada com estrutura tubular galvanizada, assentos em compensado naval e cobertura em tendas, contudo deixa de apresentar informações técnicas indispensáveis à correta formulação das propostas e à segurança da execução contratual.

Não há qualquer indicação sobre:

- a) espessura, diâmetro e tipo da tubulação metálica;
- b) norma técnica aplicável (ABNT/NBR);
- c) carga máxima admissível por metro quadrado;
- d) número estimado de usuários simultâneos;
- e) critérios de estabilidade estrutural;
- f) exigência de projeto estrutural assinado por profissional habilitado;
- g) parâmetros mínimos de segurança.

Tais omissões violam o art. 18, inciso I, e o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exigem definição clara, precisa e suficiente do objeto, vedando descrições genéricas que impeçam a adequada compreensão do que se pretende contratar.

3. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DE SOLO E FUNDAÇÃO – ESTRUTURA INSTALADA EM AREIA

A irregularidade torna-se ainda mais grave ao se considerar que a arquibancada será instalada sobre solo arenoso, em área de praia, ambiente reconhecidamente instável, com baixa capacidade de suporte e suscetível a recalques, erosão e variações de umidade.

Em contratações dessa natureza, é tecnicamente indispensável a realização de:

- a) análise ou sondagem simplificada do solo;
- b) definição do tipo de apoio ou fundação da estrutura;
- c) parâmetros de capacidade de carga admissível do terreno;
- d) solução de estabilização compatível com o solo arenoso.

A ausência de qualquer estudo geotécnico ou diretriz mínima transfere integralmente ao licitante o risco técnico da fundação, o que é vedado pela legislação vigente. Tal omissão viola o art. 18, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a obrigação de identificar riscos previsíveis da contratação e adotar medidas para mitigá-los, especialmente quando envolvem segurança de pessoas.

4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO E SEGURANÇA.

A inexistência de parâmetros técnicos estruturais e geotécnicos faz com que cada licitante presuma soluções distintas, tornando as propostas incomparáveis entre si, comprometendo o julgamento objetivo. Além disso, há risco concreto à segurança do público, uma vez que se trata de arquibancada destinada à presença de pessoas, circunstância que exige rigor técnico elevado, incompatível com descrições genéricas ou incompletas. A situação afronta os princípios da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve fornecer projeto, estudos técnicos ou especificações suficientes, especialmente quando envolvida segurança estrutural:

TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário:

“É irregular a licitação cujo termo de referência não apresenta elementos técnicos suficientes para permitir a formulação adequada das propostas.”

TCU – Acórdão 1924/2017 – Plenário:

“A ausência de projeto ou de especificações técnicas detalhadas compromete o julgamento objetivo e a competitividade do certame.”

TCU – Acórdão 2894/2014 – Plenário:

“É vedado transferir ao licitante a responsabilidade por definir soluções técnicas que competem à Administração.”

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento da presente impugnação;
- b) a imediata suspensão do certame;
- c) a retificação do Termo de Referência, com inclusão de:
 - projeto estrutural;
 - parâmetros de carga e segurança;
 - normas técnicas aplicáveis;
 - estudo ou diretrizes de análise de solo compatíveis com terreno arenoso;
- d) a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026

FÊNIX PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES
CNPJ: 19.657.720/0001-52
AV. TERESÓPOLIS Nº 189 - PQ. GUARUS



FÊNIX PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Magnum Chagas Viana

CNPJ: 19.657.720/0001-52